

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE VARREDORA E LAVADORA, ASPIRADORA URBANA MULTIFUNÇÕES DA CLASSE 2 M3, EM ESTADO NOVO

Processo n.º 2017/300.10.005/407

ÍNDICE

PARTE I	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª – Vigência do Contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I - Obrigações do Fornecedor	4
Subsecção I - Disposições Gerais	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do Fornecedor	4
Cláusula 5.ª - Prazo para fornecimento dos bens	5
Subsecção II - Dever de sigilo	5
Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo	5
Secção II - Obrigações da CMS	6
Cláusula 8.ª - Preço contractual	6
Cláusula 9.ª - Preço base	6
Cláusula 10.ª - Condições de pagamento	6
Cláusula 11.ª - Revisão de preços	7
Cláusula 12.ª – Adiantamentos	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 13.ª - Força maior	7
Cláusula 14.ª - Resolução por parte da CMS	8
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 15.ª – Caução	9
Cláusula 16.ª - Foro competente	9
CAPÍTULO V -DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contractual	9
Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações	9
Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos	9
Cláusula 21.ª – Legislação aplicável	10
PARTE II	10
Cláusula 22.ª – Especificações dos bens a fornecer	10
Cláusula 23ª – Atributos da Proposta	12

PARTE I

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma varredora e lavadora, aspiradora urbana multifuncional da classe 2 m³, em estado novo, nas condições previstas nas Especificações Técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e outras peças do concurso;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário

nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal, nos casos em que a celebração implique a sua redução a escrito.

Cláusula 3.ª – Vigência do Contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do Fornecedor

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e nas peças do presente procedimento, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar o fornecimento nos termos e nas condições previstas nas Especificações Técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações nos termos do contrato celebrado;
- c) Obrigação de cumprir todos os requisitos legais para a boa execução do fornecimento;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

2. O fornecedor fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª - Prazo para fornecimento dos bens

O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto deste caderno de encargos no prazo de 30 dias úteis após a adjudicação.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da CMS

Cláusula 8.ª - Preço contractual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CMS deve pagar o fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMS.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do Prestador de serviços.

Cláusula 9.ª - Preço base

Para a contratação em causa é fixado como preço base o valor de € 110.000,00 (cento e dez mil euros), sendo este o preço máximo que a CMS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela CMS, nos termos da Cláusula 8.ª, serão pagas no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização do serviço, sendo as faturas emitidas de acordo com os serviços prestados.

3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela CMS porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Prestador de serviços, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas preferencialmente por transferência bancária, devendo na faturação ser indicado o respetivo IBAN.

Cláusula 11.ª - Revisão de preços

O valor contratual é fixo e não sujeito a revisão de preços.

Cláusula 12.ª – Adiantamentos

No âmbito do presente fornecimento de bens não há lugar a adiantamentos.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte da CMS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CMS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, mediante acordo prévio escrito entre as partes e com uma antecedência de 60 (sessenta) dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.ª – Caução

Não é exigida a prestação de caução, conforme determinado no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V -DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contractual

A subcontratação pelo Prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua atual redação.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª – Especificações dos bens a fornecer

O presente caderno de encargos tem como objeto a aquisição de uma varredora e lavadora, aspiradora urbana multifuncional da classe 2 m3, em estado novo, com as seguintes características técnicas, abaixo discriminadas:

- O motor deverá obedecer às normas exigidas pela legislação nacional e comunitária para máquinas industriais
- Potência não inferior a 55 kw
- Cilindrada não inferior a 3750 cc
- Combustível a diesel
- Motor de 4 cilindros
- Transmissão hidráulica
- Tração por diferencial no eixo traseiro
- Direção assistida em operação às 4 rodas
- Direção assistida em deslocação apenas no eixo dianteiro
- Velocidade em deslocação superior a 40 km/hora
- Velocidade em operação de 0 a 15 km/hora
- Travões de disco à frente
- Travagem hidrostática no eixo traseiro

- Travão de estacionamento
- Cabine com dois lugares
- Bancos pneumáticos (condutor e passageiro) com múltiplas configurações
- Cintos de segurança com 3 pontos
- Banco do condutor com encosto de cabeça
- Volante à direita
- Com rádio MP3-SD-USB Bluetooth com kit mãos livres
- Ar condicionado automático, com ventilação e aquecimento
- Câmara auxiliar de manobras à retaguarda
- Câmara na boca de aspiração
- Painel de comandos com ecrã a cores multifunções, de fácil interpretação para o operador
- Operação por botões de pressão iluminados, cada um representando uma função simbolizada por um ícone, e joystick
- Contentor de resíduos em aço inoxidável
- Com janelas, (esquerda e direita) que permitam a introdução de resíduos de maiores dimensões e com ligação para tubo flexível para aspiração de folhas
- Descarga basculante à retaguarda, com descarga elevada, não inferior a 1.400 mm de altura
- O comando das operações de elevação e descarga do contentor deve fazer-se por controlo remoto com cabo em espiral
- Máximo de duas escovas com diâmetro igual ou superior a 850 mm, com pressão, ângulo e rotações de trabalho reguláveis, com movimento à esquerda e à direita
- A largura de varredura deve ser variável entre os 1250 mm e os 2450 mm
- O caudal de aspiração deverá ser superior a 12.000 m³/h
- O coletor de aspiração deverá ter um diâmetro superior a 200 mm
- O controlo de poeiras deverá ser por jatos de água com depósito de água não reciclada com o mínimo de 300 litros de capacidade

A unidade de lavagem e secagem deverá ser de rápida montagem, com ligações a bloco hidráulico dianteiro. Composta por cabeças com 3 escovas de esfregar, em mistura de

polipropileno e carbono, e sistema de recolha das águas sujas. Depósito integrado para solução detergente com doseador. A largura da cabeça deve corresponder à largura da máquina.

Deverá vir com bomba de alta pressão com 10 metros de mangueira, pistola e mangueira de enchimento.

Deve estar equipada com ferramentas para a sua manutenção, incluindo chaves de rodas, bomba de massa para lubrificação, colete refletor e triângulo.

Com sistema de iluminação, de acordo com a legislação em vigor para circulação na via pública, matriculada e documentos a favor do Município.

Cláusula 23ª – Atributos da Proposta

O concorrente deverá apresentar a sua proposta instruída com o preço total expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o extenso, com menção expressa de que ao preço total acresce o IVA, com indicação do respetivo valor e taxa legal aplicável.